

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 22 DE MARÇO DE 2024

GERAL

23/0
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 15.757/24

Pag. 100

Data 22/03/24

Assinatura

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA

MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º O reenquadramento dos servidores municipais no sistema classificado de cargos, será revisado e alterado nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam reenquadrados os Servidores do Quadro de Pessoal de zelador que passam a fazer parte do Quadro de Pessoal de Vigilante.

Art. 3º A revisão consistirá no reenquadramento do servidor em cargo compatível com as atribuições que desempenhava "de fato" na época imediatamente anterior ao advento da classificação de cargos, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - fique objetiva e incontestavelmente comprovado tal desempenho;

II - sejam as atribuições perfeitamente diversificadas das atinentes ao cargo em que fica enquadrado;

III - o enquadramento realizado por essa forma proporcione melhor ajustamento para o servidor.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso I deste artigo somente será válida quando detiver a autorização do (a) Prefeito (a) Municipal e do Secretário (a) de Administração Municipal, quando detiver conveniência e interesse do Serviço Público, podendo ser complementada, excepcionalmente, por depoimentos pessoais.

Art. 4º O Servidor reenquadrado será transferido do quadro de pessoal e terá a vaga revogada, passando a fazer parte do quadro de pessoal revogador.

Art. 5º O Executivo Municipal efetuará estudo comparativo entre os enquadramentos e padrões de vencimentos propostos no plano original de classificação de cargos e os estabelecidos nos respectivos Quadros de Pessoal, com vistas a situações análogas representadas pela similitude de graus de dificuldade e responsabilidade entre cargos diversos, promovendo reenquadramentos e alterações de padrão ou de avanço para os casos em que se tenha gerado tratamento desigual.

Art. 6º O avanço em que deve ser situado o funcionário reenquadrado nos termos desta Lei, será determinado por analogia com o enquadramento estabelecido, em

APPROVADO
Em 22/03/24

Presidente

ACORDADO
Em 22/03/24

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 22/03/24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 22/03/24

condições semelhantes, tendo, porém, em vista a situação atual dos então enquadrados.

Art. 7º Quando reenquadrado o vencimento do servidor não se submeterá à retroatividade de vencimentos, que contará somente a partir do marco legal do ato.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL, EM 22 DE MARÇO DE
2024

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO  Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO 
Dados: 2024.04.01 11:01:42 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a essa casa legislativa o projeto de lei nº 059/2024, que dispõe sobre reenquadramento de servidores municipais nos quadros de pessoal e dá outras providências.

Tal alteração visa adequar os serviços municipais, para alcançar a efetiva importância que detém seus cargos de trabalho ao Município, além do mais há tempos não seu houve mais modificações ou reajustes a estas classes que permaneceram por muito esquecidas.

Por outro lado, o quadro de funcionários vigilantes está em *déficit* de pessoal, ou seja, está em falta de servidores desta classe, tornando-a defazada. O presente reenquadramento evidencia os aspectos do princípio de conveniência e interesse ao Serviço Público, e da Administração Pública, princípio implícito do Direito Administrativo.

Desta forma, o que se busca com a aprovação do presente projeto, é a atualização dos Quadros de Pessoal do funcionalismo municipal à realidade efetiva, garantindo-lhes, ainda que passos intercalados, o atendimento das demandas que a vida pública exige, assegurando-lhes um melhor tratamento.

A Administração Municipal, ao realizar a reorganização do seu quadro funcional através de reenquadramento, pode unificar cargos que tenham igualdade de atribuições, mas vencimento diferente, entretanto, se o novo cargo apresentar vencimento menor, em razão do que preceitua o artigo 37, inciso XV, da Constituição da República, o servidor não poderá ter seu vencimento reduzido, devendo tais servidores perceber parcela a título de vantagem pessoal (diferença entre o vencimento dos cargos no momento do reenquadramento).

Logicamente Excelências, que o servidor público municipal, com certeza, quer muito mais do que essa questão em comento quer ser reconhecida como responsável pela sustentação econômica de nosso Município e, por conseguinte contribuindo de forma concreta pelo nosso Estado e do País.

Nesse sentido, precisamos, na realidade, dirigir nossas ações em políticas públicas, sérias, que ajudem o cidadão, capacitando-o para o trabalho, educando-o para o exercício da cidadania ou, no mínimo garantido-lhe a sobrevivência condigna.

Assim e pelas razões antes elencadas, o que entendemos “com da devida

vênia” estar justificado o mencionado projeto, levamos à apreciação dessa Egrégia Casa o mesmo, contando com a boa receptividade e a sensibilidade dos nossos conceituados Representantes junto do Poder Legislativo, características estas que é peculiar em Vossas Excelências, clamando pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Cacequi, 22 de março de 2024

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO

Assinado de forma digital por
ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLM [REDACTED]
Dados: 2024.04.01 11:02:07
-03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Ofício nº 50.29.2024

Cacequi, 22 de março de 2024

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARTHUR RUMPEL JOANELLA
MUI DIGNO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI/RS**

SENHOR PRESIDENTE

Ao Cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 059/2024, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para reequadramento de servidores municipais nos quadros de pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cacequi, 22 de março de 2024

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
Assinado de forma digital por
ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO [REDACTED]
Dados: 2024.04.01 11:02:23
-03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**